

M. F. Junior

porte. Usanos que faz o transporte ou passageiros entre esta cidade e a sua Estação Ferroviária, constante do Orçamento em vigor sob a codificação 8.98.4-A.

Art. 2º - Para atender à despesa constante no artigo 1º, é aberto um crédito especial de Crs 12.000,00 (Doze mil cruzeiros).

Art. 3º - O recurso para a despesa referida no art. 2º, será extraído do saldo restante proveniente do exercício de 1954, na importância de Crs 59.872,20, cuja situação passa a ser a seguinte:

- Saldo restante do exercício de 1954	- Crs 59.872,20
- Despesa aplicada nesta lei	- <u>Crs 12.000,00</u>
Saldo restante	- Crs 47.872,20

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 4 de Março de 1955

August B. de Siqueira - Prefeito

Roseneide Almeida - Secretário

Lei nº 153 - de 4 de Março de 1955.

Dá uma faixa de terras situada à rua do Baú, ao Sr. José Caspurn.

A Câmara Municipal de Silvânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Sr. José Caspurn, o terreno onde se acha instalado o Clube Agrícola

do Grupo Escolar "Moisés (de Santana)", para o fim especial de ampliar a indústria para corturas de couros.

Art. 2º - O sr. ^{sr.} ~~Carneiro~~ ^{Carneiro} não poderá ocupar a área doada, após a transferência do Clube Agrícola para outro terreno nas proximidades do novo prédio do Grupo Escolar, em construção.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sirânia, em 4 de Março de 1955.

Augusto B. de Siqueira, Prefeito

~~João Maria da Silva~~ - Secretário

Lei n.º 154 - de 4 de Março de 1955.

Cria o "Departamento de Águas, Eletricidade e Telefones".

O Prefeito Municipal de Sirânia, etc. - Faço saber que a Câmara Municipal de Sirânia aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Águas, Eletricidade e Telefones (DAET), diretamente subordinado ao Prefeito e com autonomia administrativa e financeira, nos termos da presente lei.

Art. 2º - Ao DAET compete:

a) cuidar da manutenção e reparo-